



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Abril / 2011

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CONSUMADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES. SIMULAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO. GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. APELO NEGADO. 1. Havendo simulação de uso de arma de fogo, quando da prática do assalto, resta configurada a ameaça e, portanto, o delito de descrito no art. 157, do Código Penal. 2. Ademais, tendo sido o delito praticado com grave ameaça fica obstada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. **(ACR n. 0010371-41. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. ARTIGO 121, §2º, I e IV, DO CP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PENA. DOSIMETRIA. EXCLUSÃO DE AGRAVANTE. *BIS IN IDEM*. 1. A pertinência da decisão dos jurados com a prova testemunhal produzida desautoriza a anulação do julgamento, haja vista não ser ele dissociado da prova existente nos autos. 2. Não pode o magistrado considerar a mesma circunstância para qualificar o delito e agravar a pena, sob pena de bis in idem. **(ACR n. 0003533-14. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REFORMA DA DECISÃO PARA CONDENAR OS RÉUS PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIETA CRIMINIS NÃO

DEMONSTRADA. APELO NEGADO. Não havendo prova nos autos de que os réus agiam em comunhão de desígnios e ações com uma organização criminosa, tampouco do liame subjetivo de associação para o tráfico (caráter duradouro e estável), haja vista não ter sido empreendida diligência para tanto, resta descabida a condenação com esteio no delito tipificado no art. 35, da Lei n. 11.343/06.

APELAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS PREENCHIDOS. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS. APELO PROVIDO. 1. Preenchendo os réus os requisitos descritos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, é de rigor que a sua pena seja atenuada para a adequada repressão do crime. 2. Não tendo os apelantes ultrapassado a fronteira entre os Estados da Federação, tampouco comercializado a droga no interior de transporte coletivo, resta descabida a imposição das causas de aumento de pena descritas no art. 40, incisos III e V, da Lei n. 11.343/06. **(ACR n. 0008381-44. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. REFORMA DA SENTENÇA PARA AGRAVAR A PENA IMPOSTA. REÚ REINCIDENTE. APELO PROVIDO. Havendo provas nos autos, diferente da certidão de antecedentes criminais, de que o recorrente é réu reincidente, fica autorizada a elevação da pena imposta em razão do que dispõe o art. 61, incisos I, do CP. **(ACR n. 0004418-62. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. AUTORIA DEMONSTRADA. ABRANDAMENTO DO REGIME CARCERÁRIO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO

NEGADO. 1. Tendo a vítima apontado o apelante como sendo o autor do crime de roubo circunstanciado e tendo este confessado o delito quando do seu interrogatório perante a autoridade policial, resta adequada a condenação imposta. 2. Evidenciando-se, ademais, que o recorrente possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, fica clara a impossibilidade de impor regime carcerário menos gravoso (art. 33, § 3, c/c o art. 59, ambos do Código Penal). **(ACR n. 0025067-82. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 214, C/C ART. 224, ALÍNEA 'A', DO CÓDIGO PENAL, E ART. 1º, INCISO IV, DA LEI N. 8.072/90. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É de ser mantida a condenação pela prática do crime de atentado violento ao pudor quando as provas engendradas em juízo, notadamente o depoimento da vítima/menor, são aptas a demonstrar que o apelante é autor do delito em comento. 2. Havendo, ademais, circunstâncias judiciais que desfavoreçam o réu, resta autorizada a elevação da reprimenda basilar acima do mínimo legal. **(ACR n. 0026951-93. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. INDEFERIMENTO. DESNECESSIDADE DA MEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. A prisão preventiva, como medida excepcional, justifica-se quando presente ao menos uma das hipóteses descritas no artigo 312 do CPP. Não sendo este o caso, conforme se assinala na decisão recorrida, mantem-se-na pelos seus próprios fundamentos. **(RSE n. 000700-14.**

Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 121, §2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA. INVERSÃO NA ORDEM DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. REJEIÇÃO. MÉRITO: ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. A nulidade pela inversão na ordem de perguntas às testemunhas, em sede Plenária, pelo Juiz-presidente, está condicionada à demonstração concreta de prejuízo pela parte. 2. Somente a dissociação completa da decisão dos jurados às provas dos autos autoriza a anulação do julgamento, em respeito ao princípio da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, “c”, CF). Por conseguinte, aferindo-se que o decisum encontra-se amparado em prova dos autos, inviável a pretensão defensiva. **(ACR n. 0000008-56. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA PARA CRIME CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE. DOLO EVENTUAL. EXAME APROFUNDADO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. REFORMA RECURSO PROVIDO PARA PRONUNCIAR O RÉU. A desclassificação somente é possível em caso de absoluta certeza quanto à ocorrência de crime diverso daqueles que são da competência do tribunal do júri. Nesse sentido, havendo indícios da presença de dolo eventual na conduta imputada ao réu, mister pronunciá-lo para que o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri decida sobre sua ocorrência. **(RSE n. 0005630-55. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILÉGIADO. RECONHECIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA QUE O RÉU PRATICOU O CRIME SOB O DOMÍNIO DE

VIOLENTA EMOÇÃO, LOGO EM SEGUIDA A INJUSTA PROVAÇÃO DA VÍTIMA, E, EM QUESITO POSTERIOR, QUE O ACUSADO PRATICOU O CRIME POR MOTIVO FÚTIL. INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS CAUSAS AMBAS DE ORDEM SUBJETIVA. CONTRADIÇÃO NAS RESPOSTAS. NULIDADE ABSOLUTA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 564, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP. 1. Na linha da jurisprudência dos Tribunais Superiores, é incompatível o homicídio qualificado-privilegiado quando ambas as circunstâncias forem de ordem subjetiva. 2. Havendo contradição, entre as respostas dadas aos quesitos, a nulidade do julgamento pelo Tribunal do Júri é medida que se impõe, haja vista o disposto no artigo 564, parágrafo único do CPP. (ACR n. 0504112-67. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. APELO PROVIDO. Deixando o magistrado de fundamentar a decisão que refutou pedido de restituição de coisa em fatos concretos e na necessidade de futura perícia a fim de elucidar o delito de tráfico de drogas é medida que se impõe a devolução da *res* vindicada. (ACR n. 0001315-10. Relator Arquilau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 16, DA LEI N. 10.826/06. REFORMA DA SENTENÇA. MODIFICAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL PERMITIDO PARA DO DELITO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Constatando-se que inexistente qualquer prejuízo quanto a execução da pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade) e a profissão do apelante (taxista), uma vez que se pode adequar o

horário de suas corridas à reprimenda imposta, resta descabido o argumento que ventila a incompatibilidade entre um e outro. 2. É de ser redimensionada a reprimenda basilar para fixá-la no mínimo legal quando se fizer justa e adequada para repressão do delito. (ACR n. 0200183-93. Relator Arquilau Melo. j. em 10.2.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 157, §2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. CONSUMAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA POSSE MANSO E PACÍFICA. REFORMA. ART. 307 DO CP. EXERCÍCIO DE AUTODEFESA. CONDUTA ATÍPICA. 1. A consumação do crime de roubo se dá com a posse, ainda que por poucos instantes, da coisa subtraída, não se exigindo, conforme remansosa jurisprudência seja ela mansa e pacífica. 2. A conduta de se atribuir falsa identidade, perante autoridade policial, com o fito de ocultar antecedentes criminais, é atípica, tendo em vista constituir-se exercício do direito constitucional de autodefesa (art. 5º, LXIII, da CF/88). 3. Recurso parcialmente provido. (ACR n. 0018846-83. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DÍVIDA QUANTO A AUTORIA DELITIVA. IN DUBIO PRO REO. APELO NEGADO. Havendo dúvidas quanto a autoria do crime descrito no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, é medida que se impõe a absolvição do réu com esteio no princípio do *in dubio pro reo*. (ACR n. 0008202-81. Relator Arquilau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. ARTIGO 121 C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PENA. DOSIMETRIA. ELEVAÇÃO DA PENA-BASE JUSTIFICADA. REDUÇÃO PELA TENTATIVA CONFORME COM O ITER CRIMINIS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Somente autoriza a anulação do júri a total dissociação da decisão dos jurados com as provas

produzidas. Não sendo este o caso, inviável a intervenção do Tribunal, haja vista a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, da CF/88). 2. Correta a elevação da pena-base em conformidade com a análise fundamentada e desfavorável de circunstância judicial, prevista no artigo 59, do CP. 3. A redução de metade (1/2) em decorrência do reconhecimento da tentativa guarda compatibilidade com o caminho percorrido pelo agente para a consumação do delito e, por isso, não merece refoque. **(ACR n. 0004333-13. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 33 DA LEI N. 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGALIDADE. DESNECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. ORDEM DEFERIDA. Diante da desnecessidade da manutenção da prisão preventiva do paciente, detentor de condições pessoais favoráveis, deve-se, em atenção ao princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88), conceder-se o direito da liberdade provisória.

Vv. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. Além de tratar a acusação de crime hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. **(HC n. 0000120-59. Relator Arquilau Melo. j. em 3.2.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO. 1. Em face do lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença é de ser reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. 2. Provido o apelo. Unânime. **(ACR n. 0006849-16. Relator**

Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. O conjunto fático-probatório se mostra por demais frágil para sustentar a condenação do apelado, em especial as contradições do depoimento da pretensa vítima. 2. Apelo ministerial improvido. Por maioria. **(ACR n. 0011331-02. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. 1. As circunstâncias e a quantidade de droga apreendida desautorizam a desclassificação da conduta para uso. 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. **(ACR n. 0021324-30. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. PENA. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORRUPÇÃO DE MENORES. MANUTENÇÃO. CÁLCULO DA PENA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. 1. O juízo recorrido apreciou criteriosamente todos os elementos necessários para fixação da pena-base, bem como os requisitos do redutor penal. 2. O regime de cumprimento da pena obedece a expresso critério legal, à luz do art. 33, § 2º, do Código Penal. 3. Constatado erro material no cálculo para pena, é de ser operada a devida correção. 4. Provido parcialmente o apelo. Unânime. **(ACR n. 0000219-36. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. MENOR

PARTICIPAÇÃO.
DESCLASSIFICAÇÃO.
INADMISSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO. 1. O conjunto fático-probatório é por demais robusto em sustentar a condenação do apelante. 2. O *iter criminis* percorrido desautoriza qualquer cogitação no sentido de desclassificar a conduta tipificada. 3. Negado provimento. Unânime. (ACR n. 0002513-82. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES.

INADMISSIBILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. A primariedade e bons antecedentes não têm o condão de, por si sós, resultarem na fixação da pena-base no mínimo legal, se outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal são desfavoráveis ao réu. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0006937-15. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU PRIVILÉGIO DO § 2º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Para o ofendido, pessoa de pequenas posses, a res representava muito, não podendo, neste caso, ser considerado de baixa potencialidade lesiva o delito praticado pelo apelante. 2. Embora tecnicamente primário, os autos confirmam a inclinação do recorrente para a prática delituosa, o que inviabiliza a incidência do privilégio do §

2º do art. 155 do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0004747-37. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO DO APELADO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. MEROS INDÍCIOS. 1. Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0009779-60. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO WRIT. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do habeas corpus não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo writ. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de habeas corpus. (HC n. 0000461-85. Relator Pedro Ranzi. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. VIA INADEQUADA PARA DISCUSSÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Estando a competência para processar e julgar crimes, envolvendo crianças e adolescentes na condição de vítimas, regulamentada em Resolução deste Tribunal, não prospera a alegada incompetência do juízo. 2. A via estreita do habeas corpus não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as

atinentes à autoria e materialidade do crime.

3. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo writ. (HC n. 0000377-84. Relator Pedro Ranzi. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. Habeas corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0000358-78. Relator Pedro Ranzi. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS E CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. Restando demonstradas as condições pessoais favoráveis e, de igual forma, as circunstâncias em que se deram os fatos, deve ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0000405-52. Relator Pedro Ranzi. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. RELAXAMENTO DA PRISÃO PELO JUÍZO A QUO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. O relaxamento da prisão pelo juízo a quo prejudica o writ diante da perda superveniente do objeto. (HC n. 0000432-35. Relator Pedro Ranzi. j. em

17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A TRIBUNAIS SUPERIORES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Na ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, recomenda-se a rejeição dos Embargos. 2. Por outro lado, é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Precedentes do STJ. (EDL n. 0008785-66. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE POR REEDUCANDO QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO. REINÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. REINÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Ao reeducando que cumpre reprimenda em regime fechado que cometer falta grave deverá ser reiniciado o prazo para concessão de progressão de regime prisional. Interpretação sistemática. 2. Não ferimento ao princípio da legalidade e aplicação do princípio da isonomia. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. No entanto, quanto ao livramento condicional, o reinício não será viabilizado. 5. Agravo a que se concede provimento parcial. (AEP n. 0003711-02. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DÚVIDA OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. Se dúvidas quanto ao cometimento do delito emergem dos autos, impõe-se a absolvição do agente. 2. Inteligência do artigo 386, inciso VII,

do Código de Processo penal. (ACR n. 0000253-78. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO OCORRIDO NO ANO DE 1992. ARTIGO 213, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRELIMINARES DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO REJEITADAS. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI N. 8.072/90 APLICADA. AUSÊNCIA DE LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A causa especial de aumento de pena prevista no artigo 9º, da Lei n. 8.072/90, só incide nos delitos sexuais (atentado violento ao pudor e estupro) cometidos com violência presumida, quando ocorrer o resultado lesão corporal grave ou morte. 2. Recurso parcialmente provido para excluir o aumento resultante da causa prevista no artigo 9º da Lei 8.072/90. (ACR n. 0500006-88. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO E ROUBO. APELAÇÕES CRIMINAIS. NEGATIVA DE AUTORIA E, ALTERNATIVAMENTE, FIXAÇÃO DA REPRIMENDA EM SEU MÍNIMO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O AGENTE TENHA CONCORRIDO PARA O DELITO E ERRO NA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA. INOCORRÊNCIA. REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO E AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Estando a confissão levada a efeito na fase inquisitiva, na presença de Advogado constituído, em sintonia com as demais provas produzidas nos autos, não há falar-se em absolvição. 2. Se o Magistrado

sentenciante se baliza nos artigos 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se revisão na dosimetria da reprimenda. 3. Se as testemunhas reconhecem o agente como um dos autores do delito, afasta-se a assertiva deste não ter concorrido para o evento. 4. Estando a sentença balizada pelos artigos 59 e 68, do Código Penal, a dosimetria da reprimenda não deverá sofrer mudança. 5. Para o número de anos fixados na presente sentença condenatória, o regime prisional será o inicial fechado. 6. Estando comprovado, pelo depoimento das vítimas, de que os agentes praticaram o delito armados, inadmite-se o afastamento da causa de aumento de pena pertinente. 7. Verificando-se que o édito condenatório foi prolatado à luz dos fatos apurados e indicados os dispositivos atingidos, não há falar-se em sentença sem fundamentação. 8. Apelos improvidos. (ACR n. 0021966-71. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Se as provas produzidas indicam que a culpa pelo acidente é de responsabilidade exclusiva da vítima, a absolvição se impõe. O condutor de veículo automotor (motocicleta) que ingere bebida alcoólica em níveis superiores ao permitido em lei e provoca acidente de trânsito, vindo a óbito, é o responsável pela ocorrência, devendo a ele ser atribuída a responsabilidade exclusiva. Apelo a que se concede provimento. (ACR n. 0200197-77. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. § 4º, DO ART. 33, DA LEI N. 11.343/06. GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a Decisão recorrida encontra-se motivada, atendendo aos requisitos legais, proporcional ao delito perpetrado, não há que se pretender sua reforma para minorar a pena infligida ao réu. (ACR n. 0008380-59. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. ABOLITIO CRIMINIS QUANTO AO DELITO DE POSSE DE ARMA. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA REFERENTE AO DELITO DE TRÁFICO. POSSIBILIDADE. 1. Se o delito previsto no art. 12, da Lei 10.826/2003, é cometido no período da *vacatio legis*, é de ser reconhecida a *abolitio criminis* e impõe-se a decretação da extinção da punibilidade. 2. Ao condenado pelo crime de tráfico de drogas que se mostra primário e de bons antecedentes, que não participe de atividades criminosas com contumácia e não integre organização criminosa, será aplicada a causa especial de redução de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006. No entanto, não se aplicará o patamar máximo, se a quantidade de droga se mostra considerável. 3. Apelo a que se concede provimento parcial. **(ACR n. 0501183-85. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. 1. Se as provas constantes dos autos indicam que o agente foi o autor do delito, não há falar-se em dúvidas e/ou fragilidade probatória. 2. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0001325-88. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE FORMA SUFICIENTE, DA TESE DEFENSIVA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

IMPLAUSIBILIDADE. 1. Verificando-se que a intenção da Defesa é rediscutir matéria já analisada, quando do julgamento da Apelação Criminal, e não verificada qualquer omissão, os declaratórios deverão ser rejeitados. 2. Não identificada qualquer nulidade, a alegação há de ser desconsiderada. 3. Embargos que se rejeitam. **(EDL n. 0021678-55. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A TRIBUNAIS SUPERIORES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O Artigo 619, do Código de Processo Penal, é claro ao dispor que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão, não se constituindo meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido. 2. Por outro lado, é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Precedentes do STJ. **(EDL n. 0008230-49. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO A SEGUNDA APELANTE. POSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USUÁRIO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELANTE. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI ANTIDROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES. RÉU REINCIDENTE. ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Não restando comprovado que a sentenciada vendeu entorpecentes, sem autorização ou em desacordo com determinação

legal ou regulamentar, impõe-se sua absolvição, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 2. Comprovado nos autos que o Apelante vendeu drogas a usuários, inviável o pleito de desclassificação para usuário. 3. O redutor previsto no § 4º, do artigo 33 da Lei 11.343/2006, somente será aplicado ao agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. **(ACR n. 0005835-16. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Consistindo a conduta perpetrada pelo réu em fato típico, imperativa sua responsabilização pelo ocorrido. 2. Não se pode confundir bem de pequeno valor com o de valor insignificante. A subtração de uma bicicleta, cujo valor não pode ser considerado ínfimo, não pode ser tido como um indiferente penal, na medida em que a falta de repressão a tais condutas representaria verdadeiro incentivo a pequenos delitos que, no conjunto, trariam desordem social. Precedentes do STJ. **(ACR n. 0003774-90. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE PROVAS E NÃO POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. IMPLAUSIBILIDADE. PERDIMENTO DOS MATERIAIS APREENDIDOS EM FAVOR DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não produzidas provas suficientes para a caracterização do

delito de tráfico de drogas, a desclassificação é medida que se torna plausível. 2. Se o delito de tráfico de drogas não foi provado, impossível o perdimento dos bens apreendidos em favor da União. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0000735-59. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA COM DOZE ANOS DE IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS. FATO ACONTECIDO HÁ MAIS DE OITO ANOS. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA DUVIDOSA. ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO A QUO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Nos processos por crimes contra os costumes, a palavra da vítima somente assume especial relevo quando segura, coerente e em harmonia com o conjunto probatório. Tal não ocorre se não há sintonia entre sua versão e as provas coligidas nos autos. **(ACR n. 0011646-98. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO APELO SUSCITADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. REJEITADA. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELADO. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. EXASPERAÇÃO DA PENA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO APELADO. IMPOSSIBILIDADE. JUÍZO A QUO PRÓXIMO AOS FATOS. 1. Diante da incerteza quanto à autoria delitiva, tendo em vista a fragilidade do conjunto probatório, faz-se mister a manutenção da absolvição do apelado Roberto, à luz do princípio *in dubio pro reo*. 2. Se a magistrada sentenciante aplica a reprimenda amparando-se no artigo 59, do Código Penal, inadmite-se a possibilidade de aumento da pena-base. 3. Apelo ministerial a que se nega provimento. **(ACR n. 0000677-47. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. DECISÃO FUNDAMENTADA. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DO ART. 33, § 2º, B, DO CP. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I. Se a r. Sentença condenatória encontra-se fundamentada, atendendo aos requisitos legais, e a quantidade de pena infligida mostra-se necessária e suficiente à repressão do delito perpetrado, não há que se pretender a redução da pena. II. O regime prisional imposto ao caso concreto, para réu condenado a pena superior a 04 anos de reclusão, atende ao disposto no art. 33, § 2º, b, do CP, não sendo passível de reforma. III. Improvimento do Apelo. **(ACR n. 0008700-56. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITOS DE TRÂNSITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DE DELITO QUE OBTVE SUCESSO NA INSTÂNCIA SINGELA. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. Se o pedido formulado já foi atendido quando da prolação da sentença de primeiro grau, a apelação não deve ser conhecida. **(ACR n. 0017035-88. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se as circunstâncias judiciais militam em desfavor da agente, poderá a base ser fixada acima do mínimo legal, mormente quando a quantidade de droga é considerável. 2. Para a aplicação da causa redutora de pena, prevista no art. 33, § 4.º, da Lei

11.343/2006, a quantidade de entorpecente há de ser levada em consideração, como no presente caso, em que esta chegou a mais de um quilo de cocaína. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0008642-09. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO. INVIABILIDADE. PERSONALIDADE DESVIRTUADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA APLICAR A ATENUANTE DA MENORIDADE. 1. Comprovadas nos autos a autoria e a materialidade, inviável o pedido de solução absolutória em favor do acusado, muito menos de redução da pena a ele imposta, haja vista ser possuidor de maus antecedentes e revel nos autos. 2. A atenuante da menoridade relativa deve ser aplicada quando o agente era menor de 21 anos na época do crime. No presente caso, o Apelante tinha 18 anos de idade à época dos fatos. **(ACR n. 0014649-90. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO. RISCO DE EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A manutenção da prisão processual do Paciente pela suposta prática de crimes sexuais contra vulnerável, decretada preventivamente, fundamentada na garantia da aplicação da lei penal, não se afigura constrangimento ilegal passível de correção pela via estreita do writ, mormente quando a alegada condição pessoal favorável dos pacientes não encontra lastro nos autos. **(HC n. 0000370-92. Relator Pedro Ranzi. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. QUALIFICADORA. AFASTAMENTO. REGIME DE CUMPRIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. Os maus antecedentes não se confundem com reincidência, mas têm peso na aplicação da pena-base. 2. Inobstante a pena inferior a quatro anos, a reincidência é impeditivo a regime mais brando. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. **(ACR n. 0001303-03. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. FIXAÇÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. A presença de circunstância judicial desfavorável implica em majoração da pena-base. **(ACR n. 107-10. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. PROVA INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. INCOERENTE. PENA-BASE MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVO FÚTIL. OCORRÊNCIA. REGIME PRISIONAL ABERTO. INADEQUADO. 1. Os depoimentos da vítima e das testemunhas quando associados aos demais elementos do processo obstam a absolvição por insuficiência probatória. 2. A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a pena-base acima do mínimo legal. 3. A agravante da futilidade é caracterizada pela desproporcionalidade entre o fato e o motivo da conduta típica. 4. É inadequado fixar o regime aberto quando consubstanciada a violência delitativa. **(ACR n. 19189-89. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI.

CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 631-93. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. AUSÊNCIA DOLO. ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO. INOCORRÊNCIA. É de ser mantida a condenação quando presente a vontade livre e consciente para praticar o ato delituoso. **(ACR n. 13139-42. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E USO INDEVIDO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REDUÇÃO E AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Materialidade e autoria delitivas devidamente demonstradas. 2. A quantidade de droga apreendida, bem como as circunstâncias da empreitada criminosa inadmitem aplicação do redutor previsto no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006. 3. Quanto à majorante referente ao tráfico interestadual, é de ser afastada. 4. Provido parcialmente o apelo de Charley Kenedy da Silva Moura, estendendo de ofício aos demais apelantes. Unânime. **(ACR n. 12877-53. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DISPAROS DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA. CONFIGURAÇÃO. 1. O recorrente agiu sob a égide da legítima defesa, na busca de repelir injusta agressão. 2. Provido o apelo. Unânime. **(ACR n. 23639-07. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA. ANULAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. INCONFORMISMO. IMPROVIMENTO. 1. As circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, são da discricionária apreciação do magistrado que, sopesando a maneira de agir, local do crime e os desdobramentos do fato, aplica a pena-base. 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 4235-28. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA -INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de delito grave punido com reclusão, e elencado como hediondo o que, por si só, enseja a custódia. 2. Ademais, a acusação se sustenta em robusto conjunto probatório. (HC n. 433-20. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Materialidade e autoria delitivas formam robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Ademais, há registro nos autos de conduta reiterada por parte do acusado. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 474-84. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA -INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de delito grave punido com reclusão, e

elencado como hediondo o que, por si só, sustenta a custódia. 2. A Lei 11.343/2006 prescreve prazos mais elásticos para formação da culpa. (HC n. 411-59. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. CONCESSÃO. JUÍZO IMPETRADO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez que, no curso da impetração do writ, o juízo impetrado revogou a prisão preventiva, resta prejudicada a ordem por perda do objeto. 2. Prejudicado o pedido. Unânime. (HC n. 421-06. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime de cumprimento da pena, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) para obtenção de nova progressão de regime. (AEP n. 2632-46. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. INTERESSE DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO. 1. Verificado que o possuidor do bem não teve qualquer envolvimento no delito, não há que se falar em interesse processual do bem. 2. Mandamus concedido. Unânime. (MS n. 123-14. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO. SENTENÇA. ANULAÇÃO. NOVO JULGAMENTO. IMPROVIMENTO. 1. Comete o crime de induzimento ao suicídio quem, ciente dos propósitos da vítima, em virtude de maus tratos, continua, não obstante, a lhe infligir sofrimentos físicos e morais, aceitando, assim, o risco de que a vítima se suicide (Precedentes). 2. A decisão contrária à prova dos autos é aquela que não tem apoio em prova alguma, portanto proferida ao arpejo das evidências. 3. Negado provimento ao

apelo. Unânime. (ACR n. 200756-22. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. 1. Tratando-se de tiro acidental, portanto, inexistindo dolo, agressão ou grave ameaça à sociedade, a acusação carece de sustentação. 2. Provido o apelo. Unânime. (ACR n. 15625-92. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 4.4.2011 no DJE n. 4.406)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PENA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. As circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, são da discricionária aplicação do magistrado que, sopesando a maneira de agir, local do crime e os desdobramentos do fato, aplica a pena-base. 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 337-97. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. A pretensão dos apelantes não encontra guarida, haja vista o lapso temporal mínimo exigido pelo comando legal pertinente. 2. No mais, o conjunto probatório em desfavor dos apelantes é por demais robusto em sustentar a condenação. 3. Negado provimento aos apelos. Unânime. (ACR n. 6636-78. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. USO.

IMPROVIMENTO. 1. A quantidade da droga apreendida, bem como as circunstâncias do flagrante desautorizam a desclassificação do delito para uso. 2. A tese encampada pela defesa visando a desclassificação encontra-se divorciada do conjunto probatório coligido nos autos. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2371-81. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REPRIMENDA. REDUÇÃO. IMPROVIMENTO. 1. O conjunto probatório, consistente em laudos, declarações e testemunhos, é por demais robusto a sustentar a condenação do apelante. 2. O pedido de redução da pena não encontra amparo, vez que já se encontra no mínimo legal. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 8697-33. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROVIMENTO. 1. Em matéria criminal, não bastam meros indícios. A prova da autoria deve ser concludente e estreme de dúvida, do contrário, impõe-se a absolvição do réu. 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 3533-48. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Não pode invocar legítima defesa quem deu causa aos acontecimentos, portanto, afastando-se do comando legal de que cuida o art. 25, do Código Penal. 2. Provido parcialmente o apelo. Unânime. (ACR n. 17602-95. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO.

DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. IMPROVIMENTO. 1. Quando as circunstâncias do fato põem em relevo dolo intenso, justifica-se a exasperação da pena-base. 2. Reconhecidas as qualificadoras pelo Júri, não devem ser afastadas pelo tribunal *ad quem*, sob o argumento de contrariedade à prova dos autos, a não ser diante de erro grosseiro ou mal reconhecidas. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 8718-77. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. PENA APLICADA. REDIMENSIONAMENTO. IMPROVIMENTO. 1. As circunstâncias de natureza subjetiva, tais como culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do agente, e de natureza objetiva, motivos e consequências do crime, quando desfavoráveis, é que balizam a reprimenda. 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 3330-57. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. NULIDADE PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. TESE DEFENSIVA NÃO ANALISADA. PROVIMENTO. 1. A inobservância de quaisquer das normas do art. 381, do Código de Processo Penal, quando da prolação do aresto, com falta de análise de teses da defesa, enseja a sua nulidade absoluta. Inteligência do art. 564, IV, do Código de Processo Penal. 2. Provido o apelo. Unânime. (ACR n. 500375-46. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A pequena quantidade

de droga apreendida em poder do apelante, bem como a apresentação de laudo de exame toxicológico apontam para a condição de usuário. 2. Provido o apelo. Unânime. (ACR n. 13435-25. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. PROVIMENTO. 1. É de ser aplicado o princípio da consunção, dado que portar a arma configura conduta-meio e o disparo, conduta-fim. 2. Provido o apelo. Unânime. (ACR n. 37-81. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DE PRESÍDIO. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FACE À ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. EXISTÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. 1. Se, das provas produzidas, não advêm a certeza da autoria delitiva, a absolvição se impõe. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 385-67. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA DEFESA. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA NÃO OITIVA DA VÍTIMA EM JUÍZO. INOCORRÊNCIA. DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA E HOMOLOGADA PELO JUÍZO A QUO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APELO IMPROVIDO. 1. “No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”. (Súmula n. 523/STF). 2. Não havendo demonstração de qualquer prejuízo para o acusado, não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa: inteligência do artigo 565 do CPP. 3. Precedentes jurisprudenciais. (ACR n. 5-67. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas não formam quadro isento de dúvidas, a absolvição se impõe. 2. Apelo ministerial a que se nega provimento. **(ACR n. 4769-98. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO JUDICIAL, MAJORAÇÃO DA PENA TENTATIVA E REGIME PRISIONAL. PRELIMINARES REJEITADAS. ROUBO DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO INADMISSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA FIXAÇÃO DA BASE NO MÍNIMO LEGAL E CAUSA DE DIMINUIÇÃO REFERENTE À TENTATIVA APLICADA NO GRAU MÁXIMO IMPLAUSIBILIDADE. 1. Pratica roubo tentado o agente que põe em prática arrebatamento de dinheiro de vítima que, de imediato reage. 2. Se as circunstâncias judiciais militam em desfavor do condenado, não há reconhecer plausível a fixação da base no mínimo legal, tampouco conceder-lhe a benesse da causa de diminuição da reprimenda referente à tentativa em seu grau máximo, ainda mais quando o caminho do crime não se completa em virtude da ação da vítima e de terceiro. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 10870-54. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. IMPERATIVIDADE. 1. Se os autos comprovam, desde a fase inquisitiva, que não se trata de tráfico de drogas, mas de delito de uso de entorpecentes, a desclassificação é medida que se impõe. 2. Precedentes

jurisprudenciais. 3. Apelo a que se concede provimento. **(ACR n. 18559-57. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA PELA DEFESA. REJEIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. INADMISSIBILIDADE. AFASTAMENTO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA NA REPRIMENDA. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. IMPLAUSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. AFASTAMENTO. INADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR SUSCITADA PELO DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PELO NÃO CONHECIMENTO DO APELO, POR INTEMPESTIVO. REJEIÇÃO. 1. Não há de ser considerada nula a sentença que, ao contrário do alegado, aborda as teses apresentadas pela Defesa. 2. Se a vítima do roubo reconhece o autor, inadmite-se o acolhimento da tese de negativa de autoria. 3. Em delitos de roubo com emprego de arma de fogo, não é necessária sua apreensão, se as outras provas indicam referido emprego. 4. Se o magistrado sentenciante se atém aos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em fixação da reprimenda em seu mínimo legal, ainda mais quando as circunstâncias judiciais militam em desfavor do Apelante.

5. Se os bens não foram recuperados e a Defesa, em suas alegações finais não se posiciona sobre a indenização a ser fixada, limitando-se a manifestar-se sobre sua impossibilidade de fixação, inadmite-se seu afastamento. 6. Em honra aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o recurso será conhecido, apesar de o recurso ter sido interposto de forma intempestiva. 7. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 22156-63. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO À VISTA DO APELO NÃO SE ATER AOS FUNDAMENTOS. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DEFENSIVA DE NULIDADE.

REJEIÇÃO. DECISÃO
MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À
PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no presente caso, não de ser prestigiados, pois os termos do apelo tiveram início quando de sua apresentação, em virtude do termo ter sido interposto de forma lacônica. 2. Se o exame de corpo de delito, feito de forma indireta, apresenta versão coerente com as provas testemunhais produzidas, não há de ser reconhecida a nulidade aventada. Inteligência dos arts. 158 e 167, do Código de Processo Penal. 3. Estando a prova produzida em sintonia com a decisão do Colegiado do Povo, inadmissível considerá-la manifestamente contrária à prova dos autos. **(ACR n. 1103-53. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL. ROUBO TENTADO E ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. RÉUS CONFESSOS. ABSOLVIÇÃO. DESCABIMENTO. PROVAS SUFICIENTES. CONTINUIDADE DELITIVA. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE. MENORIDADE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não prospera a negativa de autoria se as provas colhidas apontam os agentes como autores dos delitos, em especial, porque eles confessaram os delitos. 2. Não há que falar em continuidade delitiva. O segundo delito não foi continuação do primeiro, pois aconteceram em locais e momentos totalmente distintos, com completa autonomia entre eles. 3. Apelos improvidos. **(ACR n. 1118-77. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA

PENA AQUÉM DO MÍNIMO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELA SÚMULA 231 DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Havendo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. 2. Se o Juiz Sentenciante, por ocasião da individualização da pena, atendeu às formalidades legais, e ao sistema trifásico, fundamentando o patamar estipulado, não há que se falar em redimensionamento da reprimenda. Ademais, esta já fora aplicada no mínimo legal. **(ACR n. 10323-14. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO. USO PRÓPRIO. IMPLAUSIBILIDADE. FLAGRANTE. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. § 4º, DO ART. 33. RÉU QUE SE DEDICA A ATIVIDADE CRIMINOSA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO DO APELO. I. Se as provas carreadas para os autos estão em sintonia com os fatos descritos na peça acusatória, não há que se pretender a desclassificação do delito, mormente quando o Apelante não comprovou a destinação exclusiva da droga para uso próprio. II. Não atendendo o réu os requisitos legais previstos no § 4º, do art. 33 da Lei n. 11.343/06, não faz jus a redução da pena. III. Improvimento do Apelo. **(ACR n. 536-49. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. Se do exame das provas, desde a fase inquisitiva, é criado quadro que indica a autoria do delito, inadmite-se a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Povo. 2. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 11-13. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. APELAÇÃO MINISTERIAL: CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

DA LIBERDADE PROVISÓRIA E FIXAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO. IMPLAUSIBILIDADE. APELO DA DEFESA: FIXAÇÃO DA REPRIMENDA ABAIXO DO MÍNIMO, QUANDO DA APRECIÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a Magistrada sentenciante, bem próxima dos fatos, entende, frente às provas produzidas, que o agente pode responder ao processo em liberdade, implausível a cassação que lhe concedeu a liberdade provisória. 2. Se da análise das circunstâncias judiciais e dos fatos em si ocorridos, exsurge a convicção de que a mínima deverá ser aplicada, implausível a operação de seu aumento. 3. Durante o exercício da dosimetria da pena, esta não deverá alcançar limite abaixo do mínimo legal e nem superior ao máximo. 4. Inteligência da Súmula 231, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 5. Recursos improvidos. **(ACR n. 0500037-84. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. RECURSO MANEJADO PELO MP. CONDENAÇÃO DO PRIMEIRO APELADO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO APELANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I. Se as provas carreadas para os autos são inconsistentes quanto à participação do Apelado Eugênio Ferreira do Nascimento na empreitada criminosa, recomendável a manutenção da Sentença absolutória, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. II. Em relação ao Apelante Gilcimar Braga de Almeida, a autoria e materialidade delitiva são confirmadas pelas provas testemunhais, pelo Boletim de Ocorrência, Auto de Flagrante delito e Laudos Técnicos, inviabilizando a solução absolutória em seu favor. III. Apelos Improvidos. **(ACR n. 183-82. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO PARA O DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DESCABIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O PREVISTO NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA. 1. Se o agente foi absolvido do delito para o qual se pede a absolvição, o requerido há de ser desconsiderado, por inócuo. 2. Se a causa redutora de pena, prevista no art. 33, § 4.º, da lei 11.343/2006, é aplicada em patamar condizente com as provas constantes dos autos, notadamente a quantidade de droga apreendida, descabe falar-se em reforma da sentença nesse aspecto, quanto mais em "desclassificação do delito". 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 9193-86. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO TENTADO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRIMEIRO APELO: ABSOLVIÇÃO, DIANTE DE PROVA DE QUE O AGENTE ESTIVESSE EM LOCAL DIVERSO DA OCORRÊNCIA DELITUOSA, AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE EXAME DE CORPO DELITO, PROVAS CONTROVERSAS E EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS. INADMISSIBILIDADE. SEGUNDO APELO: PRELIMINAR DE NULIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. REJEIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE DELITO DE LATROCÍNIO TENTADO PARA O DE ROUBO SIMPLES. IMPLAUSIBILIDADE. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INADMISSIBILIDADE. 1. Se o alibi apresentado pelo Apelante não é idôneo, frente às demais circunstâncias constantes dos autos, este deverá ser desconsiderado em favor da verdade real. 2. A afirmação de que o agente não foi reconhecido se desfaz frente aos termos pertinentes constantes dos autos e face à declaração de vítima que afirmou ter visto o rosto do Apelante durante a realização do delito. 3. É prescindível a existência do exame de corpo de delito se outras provas atestam a ocorrência do delito. 4. A alegação de existência de provas

controversas e de dúvidas cai frente ao contexto probatório produzido. 5. Como já afirmado no item 3, o exame de corpo de delito não é prova imprescindível, quando outras se mostram suficientes para a comprovação do ato criminoso. 6. Comete latrocínio tentado o agente que invade empresa particular e, após arrombar porta, dispara cinco vezes contra a vítima, que não foi a óbito por circunstâncias alheias à vontade do agente, de lá saindo na posse de bens pertencentes a esta. 7. Deverá ser expedido mandado de prisão a condenado pelo delito de latrocínio tentado, para a garantia da ordem pública, independentemente se este respondeu ao processo em liberdade, ainda mais se o agente encontra-se foragido da penitenciária, local em que deveria estar, frente ao cometimento de outro delito. 8. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 11868-56. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR E USO. PREVENTIVA. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 479-09. Relator Francisco Praça. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRÁTICA DE FATO PREVISTO COMO CRIME DOLOSO. REGRESSÃO DE REGIME. ARTIGO 118, I, DA LEI N. 7.210/84. DESNECESSIDADE DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO PROVIDO. O cometimento de fato definido como crime doloso, durante o cumprimento da pena, autoriza a regressão

do regime, conforme preceitua o artigo 118, I da lei n. 7.210/84, carecendo de razoabilidade a exigência do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. (ACR n. 13506-66. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRÁTICA DE FATO PREVISTO COMO CRIME DOLOSO. REGRESSÃO DE REGIME. ARTIGO 118, I, DA LEI N. 7.210/84. DESNECESSIDADE DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO PROVIDO. O cometimento de fato definido como crime doloso, durante o cumprimento da pena, autoriza a regressão do regime, conforme preceitua o artigo 118, I da lei n. 7.210/84, carecendo de razoabilidade a exigência do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. (ACR n. 4172-66. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE. INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. LIVRAMENTO CONDICIONAL NÃO AFETADO. RECURSO PARCIAL PROVIDO. O cometimento de falta grave pelo apenado determina o reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a concessão de benefícios relativos à execução da pena, exceto livramento condicional e comutação de pena. (AEP n. 2849-89. Relator Francisco Praça. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE. INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. LIVRAMENTO CONDICIONAL NÃO AFETADO. RECURSO PARCIAL PROVIDO. O cometimento de falta grave pelo apenado determina o reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a concessão de benefícios relativos à execução da pena, exceto livramento condicional e comutação de pena. (AEP n.

22558-47. Relator Arquilau Melo. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA DEMONSTRADA. PROVAS CONTUNDENTES DE QUE O RÉU É O AUTOR DO ASSALTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM CONCURSO COM O DE LESÃO CORPORAL LEVE PREJUDICADA. APELO NEGADO. Havendo provas contundentes de que o recorrente praticou o crime descrito no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, resta descabido o argumento que visa a desclassificação para o delito de constrangimento ilegal em concurso com o de lesão corporal leve. (ACR n. 265-19. Relator Arquilau Melo. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇA. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA NÃO CONFIGURA. APELO NEGADO. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que o delito pelo qual restou condenado o réu não foi praticado com a violência a que alude o art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o delito em comento figura como crime de menor potencial ofensivo admitindo, inclusive, transação penal e imposição consensual de pena não privativa de liberdade. (ACR n. 11926-93. Relator Arquilau Melo. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO

INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Considerando-se que o réu permaneceu preso durante toda a instrução, por força de decisão motivada, a sua manutenção no cárcere, após a prolação da sentença condenatória, é de rigor. Precedente do STJ. 2. Não há omissão a ser sanada se a tese de ilegalidade da prisão cautelar não foi suscitada em razões de apelação, nem examinada de ofício ante a ausência de ilegalidade manifesta. 3. O intuito prequestionatório, na via dos embargos, pressupõe a ocorrência de um dos vícios elencados no artigo 619 do CPP. 4. Embargos rejeitados. (EDL n. 16601-65. Relator Arquilau Melo. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. A rediscussão de matéria já posta e decidida em julgamento anterior é inviável em sede de embargos de declaração, haja vista ser esta uma via meramente integrativa do julgado. Sendo assim, ainda quando opostos com a finalidade prequestionatória, devem guardar observância aos lindes estatuídos no artigo 619 do CPP. 3. Embargos rejeitados. (EDL n. 11319-90. Relator Arquilau Melo. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PENAL E PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE BEM. MOTOCICLETA. ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO DE DROGAS. CONFISCO. AUSÊNCIA DE DEFESA DO TERCEIRO PREJUDICADO. CABIMENTO DA MEDIDA. 1. Embora seja lícito o perdimento de bens utilizados na prática do crime de tráfico de drogas, faz-se imprescindível a observância do devido processo legal, o qual assegura ao expropriado a instauração de prévio contraditório. 2. Segurança concedida para o fim de restituir o veículo ao seu legítimo proprietário. (MS n. 31-36. Relator Arquilau Melo. j. em 17.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGACÃO. 1. Dada a conduta reiterada do paciente no crime de violência doméstica, é de ser mantida a custódia. 2. Ademais, há notícias de descumprimento, por parte do paciente, de condições estabelecidas na execução penal por outra condenação. (HC n. 484-31. Relator Arquilau Melo. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO TEMPORÁRIA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA-DENEGACÃO. 1. A prisão do paciente garante a continuidade das investigações, bem como a integridade física e psíquica das crianças vitimadas. 2. A acusação se sustenta em materialidade e fortes indícios de autoria. (HC n. 483-46. Relator Arquilau Melo. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMINÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. Uma vez constatada a iminência de risco à liberdade de locomoção do paciente, é de ser concedida a ordem. (HC n. 482-61. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGACÃO. 1. O excesso de prazo na formação da culpa é aceitável diante da complexidade da ação penal. 2. Condição subjetiva dita favorável, por si só, não autoriza a liberdade provisória. (HC n. 500-82. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. QUADRILHA OU BANDO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA INOCORRÊNCIA. DENEGACÃO. 1. A acusação cuida de delito grave punido com reclusão, furto a caixas eletrônicos. 2. Ademais, em desfavor do paciente há robusta prova quanto à materialidade e fortes indícios de autoria. (HC n. 481-76. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 21.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. NEGATIVA DE AUTORIA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRICÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. Inadequada a via eleita do 'habeas corpus', quando é necessário o exame aprofundado da prova, bem como dos autos. 2. Persistindo os pressupostos autorizadores da prisão preventiva em desfavor da Paciente, assim como a necessidade concreta da medida constritiva de liberdade, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC n. 453-11. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. CITAÇÃO POR EDITAL. RÉU QUE ENCONTRAVA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DEMONSTRADA. DENEGACÃO DA ORDEM. Se o Paciente permaneceu em lugar incerto e não sabido, por mais de 07 anos, frustrando a aplicação da lei penal, recomenda-se a manutenção da constrição cautelar. (HC n. 495-60. Relator Francisco Praça. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FALTA DE JUSTA CAUSA E DECISÃO QUE DETERMINOU A SEGREGAÇÃO

PREVENTIVA DO PACIENTE SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Não há falar-se em ausência de justa causa e/ou decisão desfundamentada, se esta é decretada em desfavor de policial civil aposentado que, de forma desmedida e sem competência para tal, constrange testemunha de processo em que se apura a prática de homicídio, tentando demovê-la, em conluio com Delegado de Polícia estranho ao feito, a mudar depoimento anteriormente prestado. 2. Prática delitiva e autoria delineadas, suprimindo os pressupostos para a preventiva. 3. Fundamentação suficiente: garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. 4. Ordem que se denega. (HC n. 528-50. Relator Francisco Praça. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. DIRIGIR ALCOOLIZADO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL. IMPLAUSIBILIDADE. O magistrado sentenciante não está obrigado a fixar a pena-base em seu mínimo legal, notadamente quando três circunstâncias judiciais militem em desfavor do Apelante, notadamente a relacionada aos seus antecedentes. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 500136-08. Relator Francisco Praça. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO REJEITADA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PENA-BASE EXACERBADA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO MINISTERIAL IMPROVIDO, A PEDIDO. 1. Não há de ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que condena

agentes que dispararam vários tiros de arma de fogo contra a vítima, simplesmente porque esta não lhes deu atenção. 2. As reprimendas exacerbadas merecem ser reduzidas, haja vista serem os acusados primários. 3. Apelos da Defesa parcialmente providos e Apelo Ministerial que se nega provimento. (ACR n. 16415-42. Relator Francisco Praça. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO. USO PRÓPRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Apelante não comprovou que a destinação exclusiva da droga apreendida era para uso próprio, inviável a desclassificação do delito de tipificado no artigo 33 da Lei n. 11.343/06 para o previsto no artigo 28 do mesmo estatuto. (ACR n. 7955-32. Relator Francisco Praça. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. DECISÃO DE PRONÚNCIA. CERTEZA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. ALEGAÇÃO DE QUE OS GOLPES FORAM SUPERFICIAIS. INOCORRÊNCIA. LAUDO ATESTANDO A GRAVIDADE DOS FATOS. PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A sentença de pronúncia, segundo a moldura legal do artigo 408, do Código de Processo Penal, consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria, sendo vedado ao Juiz realizar forte incursão sobre a pretensão acusatória para não exercer influência no ânimo do Conselho de Jurados, que é o Juízo Natural para o julgamento. (RSE n. 346-80. Relator Francisco Praça. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. APREENSÃO DE SETECENTOS GRAMAS DE COCAÍNA. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO A QUO. RECURSO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/2007. 2. Concedida liberdade provisória à pessoa presa em flagrante delito de crime de tráfico de drogas, o restabelecimento da prisão cautelar é medida que se impõe. 3. Dado provimento ao recurso do Ministério Público para restabelecer a prisão cautelar da Recorrida. **(RSE n. 1161-83. Relator Francisco Praça. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONCURSO DE PESSOAS. CRIME HEDIONDO. RELAXAMENTO DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO COMPLEXO. PLURALIDADE DE ACUSADOS E VÍTIMAS. ORDEM DENEGADA. 1. Ação Penal com dois acusados, três vítimas vulneráveis, oito testemunhas, caracterizam, por si, a complexidade na instrução processual. 2. Não há que se falar em excesso de prazo para formação da culpa, se a audiência de instrução já se encontra designada. 3. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam livramento, ainda mais por se tratar da prática, em tese, de crime hediondo. **(HC n. 497-30. Relator Pedro Ranzi. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. DANO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NOCENDI. INEXPRESSIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Resta carente do elemento subjetivo do crime de dano quando não existe a vontade de destruir com a finalidade de causar prejuízo patrimonial. 2. Somente deve haver condenação criminal quando o bem jurídico tutelado tenha sido exposto a um dano com relevante lesividade, em face do postulado da intervenção mínima, devendo ser aplicado o princípio da insignificância quando a conduta configura apenas tipicidade formal mas não material. **(ACR n. 16008-36. Relator Pedro Ranzi. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. USO INDEVIDO DE DROGAS. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. 1- Se as circunstâncias nas quais o delito foi cometido não apontam com segurança para a atividade de mercancia, recomenda-se a manutenção da desclassificação da conduta para consumo próprio. 2- Apelo improvido. **(ACR n. 252-26. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. MEROS INDÍCIOS. 1. Se o conjunto probatório não demonstra, estreme de dúvida, a participação dos apelados no evento criminoso, devem ser absolvidos com base no princípio *in dubio pro reo*. 2. Apelo improvido. **(ACR n. 12642-28. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. A prisão do paciente decorre, não só da pronúncia, mas também por perda de benefício penal referente a outro delito pelo qual fora condenado. 2. Negada a ordem. Unânime. **(HC n. 504-22. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. CRIME DOLOSO. REGRESSÃO. Cometido fato previsto

como crime doloso pelo apenado, durante o curso da execução penal, resta caracterizada a falta grave, a ensejar a regressão de regime, independentemente do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória. **(AEP n. 1882-49. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §§1º E 2º, I DO CP. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO JUSTIFICADA. MENORIDADE. ATENUANTE APLICADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A análise fundamentada das circunstâncias judiciais, em sua maioria desfavoráveis ao réu, autoriza o recrudescimento da pena basilar. 2. A quantificação da redução da pena, decorrente da incidência da atenuante da menoridade, está afeta à discricionariedade do juiz e, estando compatível com a razoabilidade, não merece retoques. **(ACR n. 62-84. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. PROVA INDISCUTÍVEL AUSENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE CERTEZA QUANTO A NÃO OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. IMPROVIMENTO. Quando do conjunto probatório se extraem duas teses conflitivas, ambas apoiadas em provas dos autos, inviável a absolvição sumária e a desclassificação delitiva, haja vista ambas demandarem juízo de certeza. **(ACR n. 62-84. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 121, §2º, I E IV, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. EXCLUSÃO EQUÍVOCA DAS QUALIFICADORAS. SUBSÍDIOS

PROBATÓRIOS APTOS A SUSTENTÁ-LAS. 121, §2º, IV, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. ERRÔNEA DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE QUANTO À OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. ARTIGO 16 DA LEI N. 10.826/03. IMPRONÚNCIA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. QUESTÃO QUE DEPENDA DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM OS DELITOS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI (ART. 78, I, CPP). 1. Em sede de pronúncia, somente tem cabimento a exclusão de qualificadoras se resultarem manifestamente improcedentes. Havendo subsídios probatórios a amparar a acusação da prática do crime de homicídio qualificado pela torpeza e recurso que dificultou a defesa do ofendido, na forma tentada, deve-se admiti-las e endereçá-las ao Tribunal do Júri para apreciação. 2. Extraindo-se, ainda, haver elementos de prova que demonstram que o réu com sua conduta, consistente em efetuar vários disparos de arma de fogo em direção à moto que estava ocupada por duas vítimas, aceitou como possível tanto ferir uma quanto a outra, impõe-se a sua pronúncia. 3. A aplicação do princípio da consunção entre o crime de homicídio e o delito de porte ilegal de arma de fogo, depende de uma atenta análise do contexto fático em que ocorreu o delito, a fim de averiguar se o porte da arma constituiu efetivamente meio necessário ou normal fase de preparação ou execução do homicídio. **(ACR n. 30859-56. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REVOGAÇÃO APÓS O FIM DO PERÍODO DE PROVA. OMISSÃO DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO QUE NÃO PODE VIR A PREJUDICAR O JURISDICIONADO. RECURSO PROVIDO. 1. Verificando-se que até o término do período de prova, a autoridade competente e órgão fiscalizador não se manifestaram a respeito do cumprimento do benefício, tem incidência a hipótese normativa prevista no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. 2. Recurso provido, a fim de declarar extinta a punibilidade do réu. **(AEP n. 22013-45. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO PELO JUÍZO CRIMINAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. PROVIMENTO. A fixação de indenização pelo juízo criminal, nos moldes do que estatui o artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, com redação determinada pela lei n. 11.719/2008, subordina-se ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa. Nesse diapasão, considerando-se que o ilícito penal fora praticado em outubro de 2006, mister excluí-la da condenação. **(ACR n. 294-38. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT E ART. 35, AMBOS DA LEI N. 11.343/06. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA INOCORRENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA. REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO PREENCHIDOS. 1. A prova testemunhal, aliada às circunstâncias em que ocorreu a prisão dos réus, evidencia, sem sombra de dúvidas, a autoria e materialidade dos crimes de tráfico de drogas e associação. Por isso, descabida a tese de insuficiência probatória. 2. A aplicação do §4º, do artigo 33, da lei n. 11.343/06 exige a satisfação cumulativa dos requisitos subjetivos enumerados. Verificando-se que ambos os réus não os preenchem, inviável a redução pretendida. **(ACR n. 558-13. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT E ART. 35, C/C ART. 40, III E V, TODOS DA LEI N. 11.343/06. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA INOCORRENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA EXCLUÍDAS. 1. O conjunto probatório formado pela delação de corrê, corroborada pelas declarações de

testemunhas e indícios materiais, traduz suficiência para validamente fundamentar o juízo condenatório. 2. A simples utilização de meio de transporte coletivo para o transporte da droga não justifica a exasperação da pena. Da mesma forma, o aumento em razão do tráfico interestadual demanda a efetiva transposição da fronteira de um Estado e ingresso em outro. 3. Recurso parcialmente provido, para excluir da condenação o artigo 40, III e V, da lei n. 11.343/06. **(ACR n. 7427-32. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSO PENAL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO PARA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. REQUISITOS DA CAUTELA PRESENTES. PEDIDO DEFERIDO. Presentes os requisitos da medida cautelar, de se deferir o efeito suspensivo aos recursos em sentido estrito interpostos de decisão concessiva de liberdade provisória, determinando-se, por consequência, o imediato restabelecimento das prisões cautelares, até final decisão meritória. **(ACR n. 500847-92. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE E EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. APELO NEGADO. 1. Tendo sido a reprimenda basilar fixada dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei penal, bem como o magistrado ter reduzido a pena em face da atenuante da menoridade e em razão da causa de diminuição de pena descrita no art. 14, inciso II, do CP, resta descabido o pedido que visa a reforma da decisão neste sentido. 2. Ademais, não estando as qualificadoras impugnadas dissociadas dos elementos de cognição produzidos na ação penal, inviável se torna a sua exclusão em razão da competência constitucional do Tribunal do Júri. **(ACR n. 16072-80. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELINEADAS EM

JUÍZO. APELO NEGADO. Havendo provas nos autos de que o apelante não agiu em legítima defesa, haja vista a vítima ter sido atingida pelas costas e por não ter desencadeado a ação delituosa, há de ser respeitada a decisão emanada do júri popular. **(ACR n. 466-39. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA DE USUÁRIO. POUCA QUANTIDADE DROGA. APELO PROVIDO. Não havendo provas suficientes a ensejar um juízo de certeza quanto a condição de traficante de drogas atribuída ao réu, bem como o fato de com este ter sido apreendida pouca quantidade de substância entorpecente, destina ao seu próprio consumo, é de rigor que o crime de tráfico de drogas seja desclassificado para aquele tipificado no art. 28, da Lei n. 11.343/06. **(ACR n. 5112-94. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. INSUFICIENCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28, DA LEI N. 11.343/06. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. Não havendo provas nos autos de que o paciente esteja envolvido com o tráfico ilícito de substância entorpecente, mas tão somente da sua condição de usuário, é imperioso que se desclassifique o crime tipificado no art. 33, da Lei n. 11.343/06 a fim de que este responda por aquele descrito no art. 28, da mesma legislação especial. **(ACR n. 20068-18. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. EVENTUALIDADE DA CONDUTA NÃO DEMONSTRADA.

APELO NEGADO. Tendo sido o apelante preso com expressiva quantidade de substância, de modo a demonstrar que não se tratar de traficante eventual, resta inviável a incidência da causa de diminuição de pena descrita no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06. **(ACR n. 19055-18. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO E MENORIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Havendo provas nos autos que apontem o réu como sendo o autor do crime de homicídio, resta superado o argumento de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária às provas dos autos. 2. Não sendo justa e adequada a redução empregada em face das atenuantes da confissão e da menoridade, é de rigor que se proceda com o redimensionamento da pena. **(ACR n. 2825-65. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AUSÊNCIA DO PRIVILÉGIO DISPOSTO NO § 4º, DO ART. 155, DO CP. PEQUENO VALOR DA RES NÃO DEMONSTRADO. PENA REDIMENSIONADA. APELO PROVIDO. Não restando demonstrado o pequeno valor ou o valor irrisório do objeto furtado (bicicleta), máxime quando este se prestava a locomoção da vítima, é de rigor que se afaste o privilégio reconhecido para condenar o réu pelo crime de furto simples. **(ACR n. 492-30. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. AUMENTO DA REPRIMENDA BASILAR. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESADA ANTE A SITUAÇÃO FÁTICA DESSUMIDA DOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO. Inviável o redimensionamento da reprimenda basilar quando as circunstâncias judiciais, descritas no art. 59, do CP, foram sopesadas em conformidade com a situação fática apurada na ação penal. **(ACR n. 2-90. Relator Arquilau**

Melo. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. 1. Existindo na conduta do autor indicativo de *animus necandi*, respaldada no acervo probatório dos autos, não deve ser acatado pleito desclassificatório. 2. Na pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. 3. Recurso improvido. Unânime. **(RSE n. 21593-45. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGIME ABERTO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS. REGRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. A transferência de um apenado que cumpre pena em regime aberto, para um regime tão-rígido, em função da inobservância das condições estabelecidas, não se afigura razoável, mormente porque a sua conduta transgressiva foi devidamente censurada pelo juízo *a quo*. **(AEP n. 12110-20. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. DOSIMETRIA DA PENA. REINCIDÊNCIA. APLICAÇÃO NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. AGRAVAMENTO DA PENA-BASE. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. 1. O método trifásico de fixação da pena determina que o reconhecimento da agravante de reincidência deve vir na segunda fase da dosimetria da pena e não na pena-base. 2. A aplicação da agravante de reincidência no momento da individualização da pena não importa em bis in idem, reconhecendo apenas reprovabilidade acentuada a quem reitera conduta criminoso. 3. As

circunstâncias consideradas na fixação do quantum da pena, mormente por decorrerem do mesmo fato concreto, devem repercutir também sobre a escolha do regime prisional inicial, conforme dispõe o art. 33, § 3º, do Código Penal. **(ACR n. 20876-91. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O comando legal insculpido no art. 44 da Lei de Drogas não pode ser utilizado isoladamente para vedar a concessão de liberdade provisória, devendo a manutenção de a custódia basear-se em hipótese concreta do art. 312 do CPP. 2. Estando ausentes os requisitos da prisão preventiva, aliado ao fato do paciente apresentar condições pessoais favoráveis, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe. **(HC n. 524-13. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. FLAGRANTE DELITO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciada nos autos a autoria atribuída ao réu e a materialidade delitiva, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. **(ACR n. 13-41. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

VV. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NA INSTÂNCIA SINGELA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA NÃO RECOLHIDA PELO PACIENTE. 1. Se a liberdade é concedida, desde que recolhida a fiança, e o Paciente a isto se nega, a ordem não deverá ser concedida. 2. Ordem que se denega.

Vv. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PROCESSUAL PENAL.

ARBITRAMENTO DE FIANÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. Verificando-se que o indiciado não tem condições financeiras de realizar o pagamento de fiança, pode ser concedida liberdade provisória mediante o cumprimento das exigências constantes nos arts. 327 e 328 do CPP. **(HC n. 295-53. Relator designado Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

VV. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA, NESTA FASE PROCESSUAL. 1. Ausente um dos pressupostos para a preventiva, a liberdade se impõe, sem prejuízo da ação penal. 2. Ordem que se concede.

Vv. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Além de tratar a acusação de crime hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. **(HC n. 333-65. Relator designado Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

VV. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A HONRA. DESACATO. CRIME PRATICADO CONTRA MAGISTRADA. PACIENTE ADVOGADO. PRETENSÃO AO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONCESSÃO DA ORDEM.

Vv. HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE DESACATO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IMUNIDADE DO ADVOGADO NO EXERCÍCIO DA DEFESA DE CLIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO-EVIDENCIADA DE PLANO. TRANCAMENTO DO

TERMO CIRCUNSTANCIADO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Impedir o Estado, de antemão, de exercer a função jurisdicional, coibindo-o de sequer realizar o levantamento dos elementos de prova para a verificação da verdade dos fatos, constitui uma hipótese de extrema excepcionalidade, razão pela qual se exige demonstrações inequívocas das alegações erigidas, o que não ocorre no caso. 2. Aferir a presença do elemento subjetivo do tipo de desacato, demanda ampla dilação probatória, enquanto à argüida imunidade profissional, não é garantia plena e irrestrita a ponto de acobertar-se eventuais comportamentos afrontosos à dignidade e à lei. Desse modo, não é possível determinar o trancamento do termo circunstanciado na via do habeas corpus, porque a alegação de falta de justa causa demanda o exame do conjunto fático-probatório, que deve ser feito pelo Juízo ordinário, após a instrução criminal contraditória. 3. Habeas corpus que se denega. **(HC n. 269-55. Relator designado Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

VV. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA/RELAXAMENTO DE PRISÃO. PEQUENA QUANTIDADE APREENDIDA DE DROGA. PACIENTE SEM QUALQUER INDICATIVO DE QUE ESTIVESSE TRAFICANDO DROGAS. PRIMÁRIO. TRABALHADOR RURAL. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA. EXCEÇÃO À VEDAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 44 DA LEI 11.343/06, EM FACE DO CASO CONCRETO. ORDEM CONCEDIDA.

Vv. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ILEGALIDADE DO FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Habeas Corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. 3. Não há que se falar em excesso de prazo, estando o acusado preso em flagrante há 47 (quarenta e sete) dias e o procedimento em fase de

oferecimento de defesa prévia. (HC n. 353-56. Relator designado Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

VV. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. POSSIBILIDADE. TERCEIRO DE BOA-FÉ. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Constatado nos autos que o veículo, objeto do presente *mandamus*, não foi utilizado para a prática dos delitos investigados e pertence a terceiro de boa-fé mister autorizar a sua restituição ao seu legítimo proprietário.

Vv. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. Existindo dúvidas quanto à propriedade do veículo apreendido, o mandado de segurança não se apresenta como remédio jurídico próprio à liberação do mesmo (CPP, art. 120, § 4º) (Precedentes do STJ). (MS n. 113-67. Relator designado Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a cessação do alegado constrangimento ilegal e a perda superveniente do objeto. (HC n. 587-38. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, ocasiona a cessação do alegado constrangimento ilegal e a perda superveniente do objeto. (HC n. 508-59. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. ATIPICIDADE DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO. Tem-se por conduta atípica o fato de o acusado portar dois cartuchos de munição desacompanhada de arma de fogo. (ACR n. 20939-19. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA NÃO COMPROVADA. APELO IMPROVIDO. 1. Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima deve apresentar sintonia com as demais provas carreadas aos autos. 2. Restando a autoria duvidosa deve-se aplicar o princípio *in dubio pro reo*. (ACR n. 17435-39. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. PROPRIETÁRIO TERCEIRO DE BOA-FÉ. DECISÃO DESFUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. APELO IMPROVIDO. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo (Art. 118 do CPP). (HC n. 7071-97. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS ESTUPRO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. DECRETO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1. Sendo indúvidosa a ocorrência do crime e presentes indícios suficientes de autoria,

não há ilegalidade na decisão que nega a liberdade provisória ao paciente, se presentes os requisitos do art. 312 do CPP. 2. In casu, além de comprovada a materialidade do delito e de indícios suficientes de autoria, a prisão cautelar foi decretada para preservação da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, haja vista que a liberdade do paciente causa temor à vítima a ponto de interferir na instrução criminal. 3. Ordem denegada. **(HC n. 611-66. Relator Pedro Ranzì. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao agente que atua em consonância com as premissas de uma organização criminosa, viajando e transportando expressiva quantidade de entorpecente para ser revendida, não deverá ser concedido o benefício previsto no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006. 2. Estando o édito condenatório expresso à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em diminuição da pena-base. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 6572-19. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. BONS ANTECEDENTES. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I. Evidenciada a autoria delitiva atribuída ao réu, através da prova oral produzida nos autos, bem como a materialidade pelos

laudos técnicos, não há que se falar em absolvição. II. Considerando a pequena quantidade de droga apreendida (6,66 g) e reconhecido na r. Sentença condenatória que o réu possui bons antecedentes, faz-se mister a redução da pena-base para o mínimo legal. III. Provimento parcial do Apelo. **(ACR n. 1071-78. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. I. Se os Apelantes foram presos em flagrante delito e a *res* recuperada com a ajuda da polícia não restou caracterizada a figura do arrependimento eficaz; II. Subsistindo provas de que o 1º Apelante Francisco Marçal da Silva Neto escalou o muro da casa da vítima para subtrair a *res*, caracterizada a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, II, do CP; III. Revelando-se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, desfavoráveis ao réu, justifica-se o pequeno acréscimo na fixação da pena-base, mormente quando decorrente de Decisão fundamentada. **(ACR n. 2643-80. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

APELAÇÃO. FURTO. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA, NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONDIÇÃO PESSOAL DESFAVORÁVEL. DECISÃO JUSTIFICADA. MANUTENÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são desfavoráveis ao réu, não há óbice à fixação da pena um pouco acima do mínimo legal, com regime mais gravoso, mormente quando a Decisão recorrida encontra-se motivada, atendendo às diretrizes legais. **(ACR n. 8164-35. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APELO DEFENSIVO. NEGATIVA DE AUTORIA IMPLAUSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Reconhecendo-se que a agravante foi aplicada em fase diversa da exigida legalmente, mas não identificado qualquer prejuízo para a acusação, o equívoco há de ser desconsiderado. 2. Se a negativa de autoria é apresentada sem álibi convincente e as vítimas, sem qualquer dúvida, reconhecem o Apelante como o autor do delito, a condenação há de ser mantida. 3. Não reconhecida qualquer dúvida quanto à autoria delitiva, não há falar-se em absolvição. 4. Se o agente, numa mesma ação, atinge os bens de vítimas distintas, o concurso formal deverá ser reconhecido. 5. Apelos improvidos. (ACR n. 20573-14. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA. PRELIMINARES: NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA, DESFAVORÁVEIS AO RÉU. INVIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR UTILIZADO NA PRÁTICA DO CRIME. IMPLAUSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I. Se restou provado nos autos que o 1º Apelante agiu em companhia de terceiro, fazendo uso de arma de fogo para consecução do crime, caracterizadas as qualificadoras do art. 157, I e II, do CP. II. Consubstanciado que as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são desfavoráveis ao réu, recomenda-se a

manutenção da pena-base um pouco acima do mínimo legal. III. O confisco de veículo automotor, de propriedade do 1º Apelante, utilizado na prática delituosa, constitui-se em um dos efeitos da condenação. IV. Improvimento dos Apelos. (ACR n. 17928-45. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. PLAUSIBILIDADE. 1. Se os policiais declaram que não tinham registro de que o agente fosse traficante, aliando-se a isso o fato da droga apreendida estar em tablete único e o depoimento das testemunhas indicar que se trata de dependente químico por elas conhecido, a desclassificação do delito se impõe. 2. Apelo a que se concede provimento. (ACR n. 1138-49. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se o depoimento dos policiais que prenderam o Apelante em flagrante dá conta de que este estava vendendo droga, não há falar-se em insuficiência probatória, mormente quando testemunhas afirmam que estavam na cena do crime para dele comprar entorpecente. 2. Comprovado o tráfico, implausível falar-se em desclassificação do delito, pois, mesmo que o agente seja dependente químico, não se afasta a traficância. 3. Apelo improvido. (ACR n. 5304-27. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. RAZÕES APRESENTADAS A DESTEMPO. MERA IRREGULARIDADE. ANULAÇÃO DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FALHA NA OITIVA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E

MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO PESSOAL DO RÉU PELAS VITIMAS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciadas a autoria e materialidade delitivas, através da prova oral produzida e do Boletim de Notícia Crime, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. (ACR n. 16946-70. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. TRANSFERÊNCIA DE CONDENADO PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INADMISSIBILIDADE. ARREPENDIMENTO EFICAZ E/OU POSTERIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PENA-BASE FIXADA COM EXACERBAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PERTINENTE AO TRÁFICO INTERESTADUAL. IMPERATIVIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006. IMPLAUSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS BENS E VALORES CONFISCADOS. INADMISSIBILIDADE. 1. A transferência de condenados para outra unidade da Federação deverá ser tratada na vara competente, sob pena de supressão de instância. 2. Não hão de ser reconhecidos o arrependimento eficaz e o posterior ao agente que transporta droga e é preso em flagrante. 3. Se as circunstâncias judiciais militam em desfavor do agente, não há falar-se em fixação da base com excesso. 4. Se o transporte da droga não ultrapassa limites estaduais, a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inc. V, da Lei 11.343/2006, não poderá ser utilizada. 5. Considerando-se, pela quantidade da droga apreendida e pelo depoimento do condutor do flagrante que não se trata de traficante eventual, a causa redutora prevista no art. 33, § 4.º, da lei 11.343/2006 deverá ser

descartada. 6. Verificando-se que os bens apreendidos (caminhão e semirreboque) foram utilizados para a traficância, o confisco há de ser mantido; não comprovada a origem lícita dos outros bens, sua devolução não se mostra plausível. 7. Apelo a que se concede provimento parcial. (ACR n. 18811-55. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE DILIGÊNCIAS. INDEFERIMENTO. DESNECESSIDADE. PROCRASTINAÇÃO DE JULGAMENTO. CONFIGURAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. As provas carreadas nos autos do Recurso manejado pela Defesa são suficientes para formação da convicção do julgador a despeito dos fatos, sendo a diligência requerida desnecessária. (AgR n. 9588-78. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO EXAMINADO PELO JUÍZO A QUO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA LIMINARMENTE PELO RELATOR PLANTONISTA. PREJUDICIALIDADE. Uma vez que, na apreciação do pedido liminar o Paciente obteve alvará de soltura do Relator Plantonista, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. (HC n. 570-02. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO, EM TESE, CONTRA AS RELAÇÕES DOMÉSTICAS E DE COABITAÇÃO PERPETRADO CONTRA IDOSA. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE DENÚNCIA INEPTA E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, BEM COMO VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não há de ser considerada inepta a denúncia que descreve, em tese, procedimento que indica cometimento de delito. 2. Não há falar-se em falta de justa causa para a ação penal, se a peça acusatória é oferecida lastreada em provas constantes dos autos e

precedida de procedimento administrativo não respeitado pela Paciente. 3. Não é plausível trancar-se ação penal se a acusação é formulada em peça permeada por provas. 4. Não está tendo sua dignidade violada a agente processada que fere, em tese, contra idosa, as relações domésticas e de coabitação; ao contrário, quem está sendo ferida é a vítima. 5. Ordem que se denega. (HC n. 537-12. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. FLAGRANTE. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consubstanciados nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição para garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC n. 553-63. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 13.4.2011 no DJE n. 4.413)

HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SOLTURA DO ACUSADO. PERECIMENTO DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO. Se o Paciente, durante o curso do presente writ, alcançou a pretensão reclamada, restou prejudicada a ordem, por perecimento do objeto. (HC n. 596-97. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. FLAGRANTE. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA DA CONSTRIÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. Não subsistindo nos autos necessidade objetiva da constrição, faz-se mister a concessão da ordem. (HC n. 576-09. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DISCUSSÃO APROFUNDADA DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. 1. Neste âmbito, a prova não deverá ser discutida em profundidade, ainda mais quando os autos estão a demonstrar a periculosidade do agente e a conseqüente necessidade de sua segregação. 2. Ordem que se denega. (HC n. 584-83. Relator Francisco Praça. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ABOLITIO CRIMINIS. DELITO NÃO ABRANGIDO PELA DESCRIMINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA. A conduta atribuída ao paciente. porte ilegal de arma. não foi alcançada pela *abolitio criminis* temporária instituída pela Lei n.º 10.826/2003. 3. Ordem denegada. (HC n. 505-07. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO WRIT SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Tendo a autoridade apontada como coatora concedido liberdade provisória ao paciente, cessa o alegado constrangimento ilegal, impondo-se a extinção do writ sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto. (HC n. 574-39. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Estando a prisão preventiva devidamente fundamentada na garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas, mormente quando nos autos não consta documentos que comprovem essas condições. 3. Ordem denegada. (HC n. 575-24. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO TEMPORÁRIA.

REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. 1. A presença de condições pessoais favoráveis por si só não autorizam a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime perpetrado pelo padrasto contra as duas enteadas menores de idade. 2. A liberdade do paciente certamente interferirá na instrução criminal, sendo, portanto, adequada a manutenção da custódia temporária pelo prazo assinalado. 3. Ordem denegada. (HC n. 541-49. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO AUTORAL. CD'S E DVD'S PIRATAS. LAUDO DE CONSTATAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS. OBRIGATORIEDADE. 1. A ocorrência de efetiva violação ao direito autoral deve ser demonstrada por meio do trabalho pericial, indispensável em crimes dessa espécie, haja vista que tal constatação constitui elementar do tipo penal. 2. O laudo pericial carreado aos autos constata apenas que os CD's e DVD's são adulterados. Nada consigna a respeito dos intérpretes, gravadoras ou distribuidoras, olvidando de apontar, do mesmo modo e como era de rigor, quem são os legítimos detentores dos respectivos direitos autorais, quais sejam, as vítimas respectivas. 3. Apelo improvido. (ACR n. 4219-61. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. VIOLÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESCLASSIFICAÇÃO. FURTO. OBJETO DE PEQUENO VALOR. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. 1. Não comprovado o emprego de violência ou grave ameaça impõe-se a desclassificação do crime de roubo para furto. 2. A primariedade e os bons antecedentes do agente, somados ao pequeno valor do objeto furtado, possibilitam a aplicação somente da pena de multa, conforme previsto no art. 155, §2º,

do Código Penal. 3. Apelação improvida. (ACR n. 3721-41. Relator Pedro Ranzi. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DO MÉRITO. 1- Inexiste a omissão apontada, vez que a matéria enfocada, já foi devidamente analisada quando do julgamento da apelação criminal. 2- Embargos rejeitados. Unânime. (EDL n. 9130-95. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. DECISÃO DE IMPRONÚNCIA REFORMADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. RECURSO PROVIDO. Havendo indícios de que o recorrido agiu com dolo eventual, quando da suposta prática dos crimes de homicídios na direção de veículo automotor, é de rigor que seja pronunciado e, conseqüentemente, levado a júri popular. (RSE n. 969-04. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28, DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DESSUMIDAS. APELO IMPROVIDO. PREQUESTIONAMENTO. Havendo provas nos autos de que a conduta do apelante se subsume àquela descrita no art. 33, da Lei n. 11.343/06, resta obstado o pleito que visa a desclassificação do delito para aquele que prevê a figura do usuário (art. 28, da aludida lei de drogas). (ACR n. 10869-69. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28, DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DESSUMIDAS. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART.

33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06. PREJUDICIALIDADE. APELO

IMPROVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Havendo provas nos autos de que a conduta do apelante se subsume àquela descrita no art. 33, da Lei n. 11.343/06, resta obstado o pleito que visa a desclassificação do delito para aquele que prevê a figura do usuário (art. 28, da aludida lei de drogas). 2. Tendo o magistrado sentenciante absolvido o réu do crime de associação para o tráfico e aplicado a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, ficam prejudicados os pedidos que visam o reconhecimento destes institutos. **(ACR n. 10320-59. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELIMITADAS. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DESCRITA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06. APELO

DESPROVIDO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Havendo provas hábeis, consistente nas declarações dos policiais militares que realizaram a prisão em flagrante, de que o réu estava envolvido com o tráfico ilegal de substância entorpecente, resta descabido o argumento que visa a sua absolvição por insuficiência de provas. 2. Tendo o juiz sentenciante aplicado a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, fica prejudicado o pedido que visa o reconhecimento deste instituto. **(ACR n. 8378-89. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA NÃO DEMONSTRADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 41, DO CPP. RECURSO IMPROVIDO.

Não restando demonstrado indícios de que as acusadas foram as autoras dos crimes de ameaças praticados contra a vítima, resta inviável o prosseguimento da ação penal reclamada para ausência dos requisitos descritos no art. 41, do CPP. **(RSE n. 5131-24. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. Havendo indícios de que o crime ocorreu por motivo fútil, é defeso a sua exclusão da referida qualificadora, uma vez que na dúvida cabe ao corpo de jurados, dada competência constitucional que lhe fora conferida, dirimi-la.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA REFERENTE AO ENFORCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL CONTATANDO A LESÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO. Tendo em vista prova pericial que demonstrem a lesão por enforcamento produzida na vítima, fica superado o argumento, pelo menos a princípio, de que a inexistência a qualificadora impugnada (enforcamento). **(RSE n. 210-74. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)**

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Considerando-se que o réu permaneceu preso durante toda a instrução, por força de decisão motivada, a sua manutenção no cárcere, após a prolação da sentença condenatória, é de rigor. Precedente do STJ. 2. O intuito prequestionatório, na via dos embargos, pressupõe a ocorrência de um dos vícios elencados no artigo 619 do CPP. 3. Embargos rejeitados. **(EDL n. 17362-67. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. PENA-BASE. ELEVÇÃO DESPROPORCIONAL. REAJUSTE.

AGRAVANTE. RECONHECIMENTO EM SENTENÇA SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. EXCLUSÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A quantificação da pena-base é norteada pela análise das circunstâncias judiciais, descritas no artigo 59 do Código Penal, bem assim pelo binômio necessidade/suficiência da pena para reprovação e prevenção do crime. Em assim sendo, verificando-se que a elevação extrapola a razoabilidade, mister redimensioná-la. 2. Inobstante seja certo que pela nova sistemática introduzida pela lei n. 11.689/2008 os jurados não são mais indagados acerca de agravantes, por se tratar de matéria de técnica, cabe ao juiz, na sentença, em caso de reconhecimento, apontar os elementos de convicção que o levaram a tal convencimento, sob pena de violar o princípio da fundamentação das decisões judiciais, do contraditório e da ampla defesa, todos de cunho constitucional. (ACR n. 500247-94. Relator Arquilau Melo. j. em 24.3.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. USO. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS INDICATIVAS DE TRAFICÂNCIA PRESENTES. IMPROVIMENTO. Extraindo-se que da diligência que redundou na prisão do recorrente, os policiais lograram apreender, além do entorpecente em si, substâncias como solução de bateria, barrilha, jornais, tesouras, pedaços de linhas de costura, sacos plásticos recortados, uma peneira e um pote transparente com sedimentos de substâncias entorpecentes, legítimo concluir-se que não se trata apenas de usuário. (ACR n. 6379-04. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. MERCANCIA NÃO CARACTERIZADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME

DE USO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. Quando pelas circunstâncias fáticas do delito não se evidenciar o destino comercial da droga apreendida, bem como tratar-se de réu surpreendido na posse de pequena quantidade de pasta base de cocaína. 38,25g (trinta e oito gramas e vinte e cinco centigramas), deve-se dar credibilidade a sua afirmada condição de usuário para enquadrar sua conduta no tipo descrito no artigo 28, da Lei 11.343/06. Desclassificação operada. Infração de menor potencial ofensivo. Envio dos autos ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal. (ACR n. 3629-29. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA. VERSÃO SEGURA SOBRE OS FATOS EM CONSONÂNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. Impõe-se um juízo de condenação do réu, por atentado violento ao pudor, fundado na palavra da vítima, menor com seis anos de idade, quando ela relata os fatos de forma segura, tanto diante da autoridade policial como em juízo, corroborando com a prova pericial e declarações de informante. (ACR n. 2522-49. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. A ausência de declaração de voto vencido, proferido oralmente em sessão de julgamento, não constitui omissão, nem representa prejuízo às partes, porquanto existem notas taquigráficas juntadas nos autos. 2. Ainda quando a finalidade for prequestionar matéria, a fim de interpor recursos extraordinários, pressupõe-se a ocorrência de um dos vícios elencados no artigo 619, do CPP. 3. Embargos rejeitados. (EDL n. 21160-41. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 157, §2º, I E II E ART. 157, §2º, II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.

AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO
COESO. TESE DE NEGATIVA DE
AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS.
CONDENAÇÃO MANTIDA.
CONTINUIDADE DELITIVA.
REQUISITOS PREENCHIDOS.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As declarações firmes e convincentes das vítimas, as quais, sob o crivo do contraditório, reconheceram, de forma inequívoca, o réu como autor dos delitos, são suficientes para lastrear a condenação. 2. Verificando-se que as infrações foram cometidas nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, empregando-se o mesmo *modus operandi*, deve-se reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva, nos moldes do art. 71, parágrafo único, do CP, como critério de fixação da pena. (ACR n. 15141-09. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO. ART. 157, §2º, I DO CP.
PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA
SENTENÇA. LEGALIDADE. PENA.
DOSIMETRIA ESCORREITA.
IMPROVIMENTO. 1. A manutenção da prisão cautelar, na sentença condenatória, de forma fundamentada e com base no ordenamento jurídico, não traduz ilegalidade, nem merece reforma. 2. Uma vez observado o critério trifásico, com análise fundamentada nas etapas de fixação da pena, inviabiliza-se o pedido de reformulação das reprimendas, porquanto ajustadas à lei e à razoabilidade. (ACR n. 23706-93. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

PENAL E PROCESSO PENAL.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.
ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II,
AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO.
CERTeza DE CRIME DIVERSO
INEXISTENTE. EXCLUSÃO DE
QUALIFICADORAS. CONTROVÉRSIA
PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
COMPETÊNCIA AFETA AO

CONSELHO DE SENTENÇA. 1. A desclassificação delitiva, nesta fase processual, demanda um juízo de certeza quanto à ocorrência de crime diverso daqueles da competência do tribunal do júri. Sendo assim, se há dúvidas quanto à presença de dolo, voltado para a extirpação da vida humana, impõe-se a pronúncia. 2. Ademais, existindo nos autos um mínimo de prova a respaldar a configuração das circunstâncias qualificadoras descritas na denúncia, deve o juiz, na decisão de pronúncia, mantê-las, pois incabível a imersão em matéria fático-probatória controversa. 3. Recurso improvido. (RSE n. 15613-78. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, CPP. 1. Conforme iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo quando visam o prequestionamento, os embargos de declaração devem se ater aos limites traçados no artigo 619, do CPP. 2. Embargos rejeitados. (EDL n. 9923-97, 6243-80 e 3275-09. Relator Arquilau Melo. j. em 7.4.2011. p. em 29.4.2011 no DJE n. 4.423)

Composição

Biênio 2011/2013

Desembargador Pedro Ranzi - Presidente
Desembargador Francisco Praça - Membro
Desembargador Feliciano Vasconcelos -
Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário

Diagramação

Bel. Francisco Silva Lima
Assessor